



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 18/11/24 FL. 3215

Visto

DECRETO Nº. 302, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Saúde - Fms

Ação: 2037 - Assistência Farmacêutica

Funcional: 0010.0303.1400

Dotação: 4.4.90.52.00 – 916 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 01518 - Bloco de Inv. na Rede de Serviços Públicos de Saúde – EstadualR\$ 3.500,00

Subtotal.....R\$ 3.500,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 6 - Secretaria de Planejamento

Ação: 2011 - Manutenção do Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano

Funcional: 0004.0451.1050

Dotação: 3.3.90.39.00 – 916 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 35.000,00

Subtotal.....R\$ 35.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 38.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado na seguinte fonte de recurso:

I - **01518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Estadual**
..... **R\$ 3.500,00**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Subtotal.....R\$ 3.500,00

II. **Excesso de arrecadação** apurado na seguinte fonte de recurso:

I - 00505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$35.000,00

Subtotal.....R\$ 35.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 38.500,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de Novembro de 2024.


John Jeferson Weber Nodari
Prefeito em Exercício